



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG)

RESOLUÇÃO Nº 345/2011

Aprova Normas de Orientação Técnico-Profissional para o exercício da Responsabilidade Técnica no Estado de Minas Gerais.

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS (CRMV-MG), com base na letra “r” do artigo 4º do seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 591, de 26 de junho de 1992, do egrégio Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV),

considerando a necessidade de atualizar o Manual de Responsabilidade Técnica, instituído pela Resolução do CRMV-MG nº 334, de 26 de agosto de 2008, a fim de torná-lo instrumento balizador do eficaz exercício profissional pelo médico-veterinário e pelo zootecnista, compatível com os atuais anseios da sociedade;

considerando que a Responsabilidade Técnica exige do profissional competência e ética para o exercício das atividades relacionadas com a medicina veterinária e a zootecnia, e

considerando que a Responsabilidade Técnica não pode ser considerada apenas uma mera formalidade administrativa, mas, que exige a presença atuante e consciente do profissional junto à pessoa jurídica na qual exerce sua função,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar as Normas de Orientação Técnico-Profissional destinadas ao médico-veterinário e ao zootecnista que desempenham a função de Responsável Técnico junto a empresas, associações, companhias, cooperativas, entidades públicas, empresas de economia mista e outras que exercem atividades peculiares à medicina veterinária e à zootecnia.

Art. 2º - A função de Responsável Técnico será exercida por profissional regularmente inscrito e em dia com as suas obrigações perante o CRMV-MG.

Parágrafo único. Para assumir a função de Responsabilidade Técnica é necessário que o profissional, além de sua graduação universitária, tenha conhecimento específico da área em que irá desempenhar sua atividade.

Art. 3º - O desempenho da atividade de Responsável Técnico dar-se-á com carga horária mínima de 06 (seis) horas semanais, por estabelecimento, respeitado o limite máximo de 48 (quarenta e quatro) horas semanais.

§ 1º - Compete ao profissional distribuir sua carga horária durante a semana, sendo aconselhável fazer-se presente em horários distintos, em dias diferentes, para melhor avaliar as atividades da empresa na qual exerce sua função.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG)

§ 2º - O profissional com vínculo empregatício pode desempenhar a função de Responsável Técnico, mediante acréscimo em sua carga horária até o limite de 48 (quarenta e oito) horas semanais.

§ 3º - A carga horária mínima de 06 (seis) horas e máxima de 48 (quarenta e oito) horas semanais poderá ser alterada, quando da prestação de serviços em atividades consideradas especiais, devendo, para tanto, ser regulamentada por Resolução específica.

Art. 4º - O Responsável Técnico, que não cumprir a carga horária mínima estabelecida pelo artigo 3º desta Resolução, poderá ter sua Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, cancelada e vir a responder a Processo Ético-Profissional perante o CRMV-MG, na forma da lei.

Art. 5º - O Responsável Técnico apresentará ao CRMV-MG a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, firmada com a empresa, nos termos do Anexo I desta Resolução, para que seja submetida à análise e à averbação nesta Autarquia.

Art. 6º - O CRMV-MG avaliará se a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, permite o fiel desempenho da responsabilidade técnica contratada, levando em consideração todas as funções assumidas pelo profissional, observada a compatibilidade de horário e a situação geográfica dos locais de trabalho e do seu domicílio.

Parágrafo único - O CRMV-MG pode indeferir a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, se não se convencer do comprometimento ao fiel desempenho e alcance da responsabilidade que o profissional pretende formalizar.

Art. 7º - O desempenho da função de Responsável Técnico é incompatível com a atividade de fiscalização exercida por servidor público, exceto nos casos em que não haja conflito de atribuições, a critério do CRMV-MG.

Parágrafo único. O profissional que tiver sua Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, já firmada, identificada como incompatível com o disposto no *caput* deste artigo, fica obrigado a providenciar sua substituição em até 90 (noventa) dias, após a publicação desta Resolução, sob pena de vir a responder Processo Ético-Profissional perante o CRMV-MG.

Art. 8º - O profissional deve assegurar-se de que o estabelecimento no qual exercerá a função de Responsável Técnico encontra-se legalmente habilitado para o desempenho de suas atividades empresariais.

Art. 9º - É proibida a prestação de serviços gratuitos e a prática de preços flagrantemente abaixo dos praticados na região, exceto por motivo personalíssimo, o que, se ocorrer, requer do profissional justificativa fundamentada encaminhada ao CRMV-MG para exame e deliberação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG)

Art. 10 – O Responsável Técnico, no desempenho de suas funções, deve pautar sua conduta de acordo com as normas legais e regulamentares em vigor e, ainda:

a) manter na empresa, à disposição do CRMV-MG, um livro exclusivo, com páginas numeradas, no qual serão registrados a sua presença, o cumprimento da carga horária semanal e as ocorrências que, a seu critério, possam comprometer o seu desempenho;

b) manter bom relacionamento com os órgãos oficiais de fiscalização, executando suas atividades em consonância com as normas legais e regulamentares pertinentes;

c) notificar as autoridades sanitárias oficiais a ocorrência de Doenças de Notificação Compulsória;

d) propor revisão das normas legais e das decisões das autoridades do poder público sempre que estas conflitem com os aspectos científicos, técnicos e sociais, apresentando subsídios que proporcionem e justifiquem as alterações que entende necessárias, enviando cópia ao CRMV-MG;

e) emitir “Termo de Constatação e Recomendação”, nos termos do Anexo II desta Resolução, quando identificar problemas técnicos ou operacionais que necessitem de ações corretivas;

f) emitir “Laudo Informativo”, nos termos do Anexo III desta Resolução, quando o proprietário ou responsável pela empresa, negar-se a executar o que determinar ou criar obstáculo para o desempenho de sua função;

g) inteirar-se da legislação ambiental, orientando sobre a adoção de medidas preventivas e/ou reparadoras a possíveis danos ao meio ambiente; e

h) comunicar, imediatamente, ao CRMV-MG, por meio de formulário próprio para baixa, o cancelamento de sua Anotação Responsabilidade Técnica – ART, nos termos do Anexo IV desta Resolução, sob pena de vir a responder como co-responsável por possíveis danos ao consumidor perante o CRMV-MG, o Ministério Público e o PROCON.

Art. 11 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário, especialmente a Resolução do CRMV-MG nº 334, de 26 de agosto de 2008.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS (CRMV-MG), em Belo Horizonte aos 28 (vinte e oito) dias do mês de junho de 2011.

Méd. Vet. **LIANA LARA LIMA**
CRMV-MG nº 3487
Secretária-Geral

Méd. Vet. **NIVALDO DA SILVA**
CRMV-MG nº 0747
Presidente